



GABINETE DO VEREADOR FAGNER DOS ANIMAIS

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Prefeito de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro, com pedido estendido à Ilma. Secretária de Saúde, Nadja Farias (e-mail: nkmmfarias@gmail.com), a Ilma. Secretária de Ação social e e combate à fome, Sra. Katiuska Lopes (e-mail: katiuska.santos41@gmail.com), PEDIDO DE INFORMAÇÃO sobre os cadastros abaixo:

- a) Quantas crianças cadeirantes, bem como, adolescentes, estão cadastrados nas respectivas Secretarias?
- b) Quantas crianças e adolescentes neuro divergentes (TEA, Síndrome de Down e outros, estão cadastrados nas respectivas Secretarias?

ENVIAR A QUANTIDADE SEPARADA.

JUSTIFICATIVA

Considerando a função fiscalizadora do Poder Legislativo, explicitado no Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru:

Art. 46 - A fiscalização financeira, contábil e orçamentária do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do executivo, instituídos em lei. (Lei Orgânica do Município de Caruaru)

Art. 2º - A Câmara Municipal integra a administração do Município com função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político



administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação.

Considerando a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Norma que entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

O presente requerimento visa a melhor contagem e conhecimento de número exato do que foi pedido, para que possamos visualizar a real contagem das Secretarias e peculiaridade das classes.

Por essa razão, apresento esta propositura à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2025